

EDITAL Nº 12/2026 - DRG/BRA/IFSP, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2026

CÓDIGO ELEITORAL DE CONSELHO DE CAMPUS (CONCAM) MANDATO 2026-2028

PREÂMBULO

Este Código Eleitoral institui as normas para o processo eleitoral dos servidores Técnicos Administrativos, Docentes e Discentes, a ser realizado dentro do período de 25 de fevereiro de 2026 a 27 de março de 2026, conforme cronograma anexo, visando a composição do Conselho de Campus (CONCAM) do *Campus Bragança Paulista* do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de São Paulo (IFSP) - <https://bra.ifsp.edu.br/concam>.

I. DA FUNDAMENTAÇÃO

Art. 1º O *Campus Bragança Paulista*, do IFSP, em conformidade com o Cap. III, Art. 8º, item V, do Estatuto do IFSP, contará com o Conselho de Campus (CONCAM).

§ 1º O CONCAM tem as diretrizes de seu funcionamento, organização e competências gerais definidas pela Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022.

§ 2º Este Código Eleitoral apresenta as diretrizes e instaura o processo eleitoral para composição do CONCAM segundo a Portaria n.º 11/2026 - DRG/BRA/IFSP, de 10 de fevereiro de 2026, e Ata de reuniões do CONCAM.

§ 3º O presente processo eleitoral priorizará o pleito de forma eletrônica por meio do sistema de votação on-line *Helios Voting* (<https://helios.ifsp.edu.br>).

Art. 2º Os membros titulares e suplentes, discentes, docentes e técnicos administrativos do IFSP serão escolhidos por seus pares, na forma deste Código Eleitoral, para mandato de 2026 a 2028 (de março de 2026 a março de 2028), sendo permitida uma única recondução para o período imediatamente subsequente, conforme artigo 4º da Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022.

II. DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 3º A Comissão Eleitoral, designada por meio da Portaria n.º 11/2026 - DRG/BRA/IFSP de 10 de fevereiro de 2026, e composta por dois representantes de cada segmento - docente, técnico-administrativo e discente, assegurando-se

a paridade quantitativa entre as partes envolvidas no processo.

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral poderão ser dispensados de suas atividades normais, pelo período que durar o processo eleitoral, mediante solicitação do presidente da Comissão Eleitoral ao diretor geral do Campus.

§ 2º O prazo final para a conclusão dos trabalhos da Comissão Eleitoral é 28 de março de 2026, conforme publicação da Portaria n.º 11/2026 - DRG/BRA/IFSP de 10 de fevereiro de 2026, bem como artigo 6º da Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022.

III. DOS CARGOS

Art. 4º Serão 24 (vinte e quatro) os cargos eletivos envolvidos neste processo eleitoral, entre titulares e suplentes, assim distribuídos entre cada segmento:

I. representação de servidores docentes, eleitos por seus pares, totalizando 4 titulares e 4 suplentes;

II. representação do corpo discente, eleitos por seus pares, totalizando 4 titulares e 4 suplentes;

III. representação de servidores técnicos administrativos, eleitos por seus pares, totalizando 4 titulares e 4 suplentes.

Art. 5º Todos os membros eleitos serão designados por ato do Diretor Geral.

§ 1º Ocorrendo afastamento definitivo de qualquer membro titular já designado, assumirá seu suplente, na forma definida pelo Estatuto e pelo Regulamento do CONCAM do Campus Bragança Paulista, bem como as demais condições previstas no Capítulo IX da Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022, de 06 de setembro de 2022.

§ 2º Serão considerados suplentes todos os candidatos do segmento que obtiverem voto no pleito e que estejam classificados na mesma quantidade de membros titulares. Em caso de vacância de um membro titular ou suplente, assumirá o candidato mais votado, em ordem decrescente, em consonância com o § 2º do Art. 3º da Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022.

IV. DO PEDIDO DE REGISTRO DOS CANDIDATOS

Art. 6º Os candidatos aos cargos mencionados no Artigo 4º deverão enviar um e-mail com o assunto "ELEIÇÃO CONCAM - CANDIDATURA - MANDATO 2026/2028" para eleitoral.bra@ifsp.edu.br, requerendo sua inscrição no processo eleitoral e indicando seu segmento, conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (Anexo I).

§ 1º O pedido de registro de candidatura implicará a concordância tácita do candidato em concorrer ao pleito nas condições estabelecidas na Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022, e neste Código Eleitoral.

§ 2º A comprovação do vínculo de qualquer dos segmentos representativos, bem como o preenchimento dos requisitos exigidos, será realizada pela comissão eleitoral, mediante consulta à Coordenadoria de Gestão de Pessoas e à Coordenadoria de Registros Acadêmicos (CRA).

Art. 7º A Comissão Eleitoral, após análise e comprovação dos requisitos mínimos e do vínculo nos respectivos segmentos representativos, deverá homologar o pedido de registro dos candidatos e publicar no site <https://bra.ifsp.edu.br> a lista oficial dos concorrentes por segmento representativo, em ordem alfabética, para a ciência dos interessados.

§ 1º Em caso de indeferimento do pedido de registro, o interessado poderá interpor recurso à Comissão Eleitoral, por meio de e-mail à Comissão Eleitoral eleitoral.bra@ifsp.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (Anexo I).

§ 2º A Comissão deverá proferir decisão sobre o recurso, dando a devida publicidade ao seu parecer, através do site <https://bra.ifsp.edu.br>, no prazo determinado no cronograma eleitoral (Anexo I).

V. DOS REQUISITOS DA CANDIDATURA

Art. 8º Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do *Campus* Bragança Paulista, na condição de representantes dos servidores, aqueles que preencham os seguintes requisitos segundo os termos do Art. 12 da Resolução Normativa IFSP n.º 9/2022:

I. ser servidor efetivo do *Campus* Bragança Paulista, em estágio probatório ou não, na data de inscrição;

II. não estar afastado por nenhuma das licenças previstas no Art. 81 da Lei nº 8.112/1990 ou em nenhum dos afastamentos tratados no Capítulo V da Lei nº 8.112/1990;

III. não ser membro da Comissão Eleitoral Local;

IV. não ser docente substituto do IFSP;

V. não ser ocupante de cargo de direção (CDs), ainda que eleito por seus pares.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual desejam concorrer, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão candidatar-se às vagas no Campus que está em exercício.

Art. 9º Poderão se candidatar às vagas do CONCAM do *Campus* Bragança Paulista, na condição de representantes dos discentes, aqueles que preencham os seguintes requisitos:

I. ser aluno regularmente matriculado no Campus Bragança Paulista, em cursos presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação;

II. não prestar serviços às empresas terceirizadas que atuam no *Campus*;

III. não ser docente substituto no *Campus*;

IV. não estar com matrícula trancada na data da inscrição.

Art. 10 É vedada a participação de um candidato em mais de um segmento representativo, bem como a participação simultânea no CONCAM de conselheiros, titulares ou suplentes, pertencentes ao Conselho Superior do IFSP.

VI. DOS ELEITORES

Art. 11 Serão eleitores aptos ao voto para representantes do CONCAM do *Campus* Bragança Paulista os integrantes dos seguintes segmentos:

I. servidores docentes efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no *Campus*, em estágio probatório ou não;

II. servidores técnico-administrativos efetivos do quadro ativo permanente, em exercício e lotado no *Campus*, em estágio probatório ou não;

III. alunos regularmente matriculados nos cursos do *Campus*, presenciais ou a distância, de formação inicial e continuada, da educação básica, graduação e pós-graduação.

Parágrafo único. Servidores públicos de outras instituições ou em projeto institucional, em exercício no IFSP, desde que com previsão de continuarem nessa situação até o final do mandato para o qual estarão votando, de acordo com suas funções, docentes ou administrativas, poderão votar no *Campus* que estão em exercício.

Art. 12 O eleitor que estiver vinculado em mais de um segmento poderá votar em todos os segmentos representativos.

Parágrafo único. Os demais eleitores só poderão votar no segmento a que está vinculado.

VII. DO SISTEMA ELEITORAL

Art. 14 O sufrágio é universal e o voto, direto e secreto.

I. O sistema para votação será o Helios Voting (<https://helios.ifsp.edu.br>), com recursos que garantem o sigilo do voto. Conforme cronograma previsto neste Código Eleitoral (ANEXO I).

II. Não será permitido o voto por procuração ou de terceiros.

Art. 15 Serão considerados eleitos os docentes, os técnico-administrativos, os estudantes que obtiverem a maioria simples dos votos, não computados os brancos e os nulos, constituindo ainda uma fila de reserva em caso de vacância de vaga.

VIII. DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 16 A propaganda eleitoral não pode ser realizada de nenhuma forma fora do período definido no cronograma (Anexo I) deste Código.

Art. 17 Cada candidato terá direito à divulgação de um único cartaz, em formato digital ".pdf", ficando a cargo da Comissão Eleitoral a avaliação do conteúdo. O cartaz deverá ser entregue no respectivo formato à Comissão Eleitoral, que disponibilizará alocação e divulgação no *Campus*, dentro do período determinado pelo Cronograma.

§ 1º A definição da localização dos murais digitais para divulgação do material caberá ao Setor de Comunicação, assegurada a igualdade de organização e

visibilidade de todos os cartazes.

§ 2º Compete à chefia imediata dos setores ou ao professor responsável em sala de aula, autorizar campanha eleitoral presencial pelos candidatos, conforme cronograma, não cabendo à Comissão Eleitoral responsabilidade sobre estas intervenções.

§3º Está autorizada a realização de campanha por meios digitais, respeitando-se o disposto no Art. 16.

§4º O cartaz de divulgação do candidato deverá ser enviado por e-mail, conforme cronograma, com o assunto "ELEIÇÃO CONCAM - DIVULGAÇÃO - MANDATO 2026/2028" para eleitoral.bra@ifsp.edu.br.

Art. 18 Não será tolerada propaganda:

I. que implique oferecimento, promessas ou solicitação de dinheiro, dádiva, rifa, sorteio ou vantagem de qualquer natureza;

II. que perturbe o sossego público;

III. que calunie, difame ou injurie qualquer pessoa ou campus;

IV. que faça uso de recursos financeiros, materiais ou humanos do campus em favor de determinado candidato;

V. inscrita diretamente nas paredes, pisos, tetos e vias do campus.

IX. DO VOTO

Art. 19 O Sistema Helios Voting (<https://helios.ifsp.edu.br>), possui recursos que garantem o sigilo do voto.

X. DA VOTAÇÃO

Art. 20 Cada eleitor votará apenas através do Sistema Helios Voting (<https://helios.ifsp.edu.br>), não sendo permitido o voto por procuração ou de terceiros.

Parágrafo Único. O eleitor deverá se identificar no Helios Voting (<https://helios.ifsp.edu.br>).

Art. 21 Cada eleitor deverá selecionar apenas um nome de candidato. As instruções para os procedimentos de votação no sistema Helios Voting estão disponíveis em <https://manuais.ifsp.edu.br/shelves/helios>.

Art. 22 Os eleitores com deficiência visual poderão utilizar qualquer dispositivo ou meio autorizado pela Comissão Eleitoral para o exercício do seu direito de voto.

Art. 23 No caso da suspensão da votação por motivo de força maior, a Comissão Eleitoral deverá lavrar ata com os motivos da suspensão, que será imediatamente publicada para ampla divulgação ou afixada em local visível para conhecimento da comunidade.

XI. DA APURAÇÃO

Art. 24 A apuração dos votos ocorrerá após o encerramento da votação e será feita pelo sistema Helios Voting (<https://helios.ifsp.edu.br>), automaticamente, não inferindo intervenção de qualquer espécie pela Comissão Eleitoral.

Parágrafo Único. A apuração ocorrerá após horário determinado para o encerramento da eleição.

Art. 25 Serão considerados nulos os votos assinalados em que houver a indicação de mais de um candidato.

XII. DOS RESULTADOS

Art. 26 Concluída a apuração dos votos no Campus, a Comissão totalizará os votos dos candidatos de cada segmento e dará publicidade dos resultados.

Parágrafo Único. Caberá à Comissão Eleitoral o preenchimento da Ata da Apuração, com respectivas assinaturas, bem como a publicação nos murais do Campus e na página eletrônica do Campus Bragança Paulista, no prazo estabelecido em cronograma (ANEXO I).

Art. 27 Concluída a contagem de votos, os resultados serão totalizados e anunciados e, não havendo impugnação, após o prazo dos recursos, a Comissão Eleitoral homologará o resultado final, de acordo com o cronograma eleitoral (ANEXO I).

§ 1º Para fins da designação prevista no Art. 4º, Incisos I, II e III deste Código, prevalecerão os representantes dos segmentos mais votados por seus pares.

§ 2º Do resultado final caberá recurso, a ser feito através de e-mail com o assunto "ELEIÇÃO CONCAM - RECURSO - MANDATO 2026/2028" para eleitoral.bra@ifsp.edu.br, apresentando suas razões de fato e de direito, obedecido o cronograma eleitoral (ANEXO I).

Art. 28 Vencido o prazo recursal, a Comissão Eleitoral elaborará a lista dos eleitos e encaminhará ao Diretor Geral do Campus Bragança Paulista, para as providências necessárias.

XIII. DAS GARANTIAS E RESPONSABILIDADES ELEITORAIS

Art. 29 Ninguém poderá impedir ou embaraçar o exercício do ato eleitoral lícito.

Art. 30 É permitida propaganda eleitoral dos próprios candidatos, imputando-lhes responsabilidades sobre os excessos praticados pelos adeptos.

XIV. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 31 Caberá à Comissão Eleitoral solicitar aos setores responsáveis, a relação atualizada dos servidores e alunos para uso no dia da votação.

Art. 32 A Comissão Eleitoral poderá aplicar aos infratores das disposições deste Código Eleitoral, segundo a gravidade do ato, as seguintes punições:

I. advertência reservada;

II. advertência pública;

III. cassação do registro, no caso dos candidatos.

Art. 33 Em todos os casos em que houver necessidade de desempate na apuração da votação, serão utilizados os seguintes critérios:

I. maior idade, considerando-se mês e ano de nascimento;

II. maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento;

III. maior idade, considerando-se hora, dia, mês e ano de nascimento.

Art. 34 Os casos omissos neste Código serão solucionados pela Comissão Eleitoral, salvo os decorrentes da injúria ou abuso de autoridade por parte dela, que serão submetidos à apreciação da Direção Geral do Campus Bragança Paulista.

Art. 35 Para dirimir dúvidas, bem como auxiliar na comunicação entre os envolvidos neste processo, fica disponibilizado o e-mail eleitoral.bra@ifsp.edu.br, de forma virtual e assíncrona, durante o período do processo eleitoral (ANEXO I).

Art. 36 Este Código Eleitoral foi elaborado pela Comissão Eleitoral para composição do Conselho de Campus (CONCAM) do Campus Bragança Paulista do IFSP e entrará em vigor na data de sua publicação.

Bragança Paulista, 25 de fevereiro de 2026

Documento assinado eletronicamente

MATEUS OLIVEIRA LEME
Diretor-Geral em exercício

ANEXO I

CRONOGRAMA ELEITORAL CONCAM

MANDATO 2026-2028

CAMPUS BRAGANÇA PAULISTA

Evento	Início (dd/mm/aa)	Horário (hh:mm)	Término (dd/mm/aa)	Horário (hh:mm)
Inscrição das candidaturas por e-mail (eleitoral.bra@ifsp.edu.br)	25/02/26	14:00	11/03/26	23:59
Publicação das Candidaturas	12/03/26	12:00	12/03/23	23:59
Apresentação de recursos das candidaturas	13/03/26	00:01	13/03/26	23:59
Respostas aos recursos e publicação das candidaturas homologadas	16/03/26	12:00	16/03/26	23:59
Campanha Eleitoral	17/03/26	00:01	24/03/26	23:59
Votação https://helios.ifsp.edu.br	25/03/26	00:01	25/03/26	23:59
Apuração e Divulgação do Resultado	26/03/26	12:00	26/03/26	23:59
Apresentação de recurso do resultado	27/03/26	00:01	27/03/26	12:00
Resposta aos recursos	27/03/26	12:01	27/03/26	18:00
Homologação da Apuração e Resultado Final	27/03/26	18:01	27/03/26	23:59

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Mateus Oliveira Leme**, DIRETOR(A) ADJUNTO(A) - CD4 - DAA-BRA, em 25/02/2026 12:08:02.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 23/02/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifsp.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1115629

Código de Autenticação: f879f94319



Avenida Major Fernando Valle, 2013, Jardim São Miguel, BRAGANÇA PAULISTA / SP, CEP 12903-000